

INSTRUÇÃO N.º 01/2026

SINAL COMPLEMENTAR DE PROTEÇÃO DE VIA INTERDITA

Entrada em vigor: 04 de maio de 2026

Controlo do documento

Tipo	Instrução
Estado	Final

Fase	Responsável	Data
Elaboração	Paulo Lamas	25/03/2026
Verificação	Graça Brígida	25/03/2026
Aprovação	Graça Brígida (por delegação de competências)	25/03/2026

Distribuição do documento

Empresas Ferroviárias
Gestores de Infraestrutura

Revisão das versões

Versão	Data entrada em vigor	Resumo das alterações
Texto base	04/05/2026	

Sinal Complementar de Proteção de Via Interdita

1. Objeto

Estabelecer o regime transitório para a implementação do Sinal Complementar de Proteção de Via Interdita, até à atualização do RGS II.

As regras relativas à colocação e retirada do “Sinal Complementar de Proteção de Via Interdita” são definidas em documento do Gestor de Infraestrutura (IP).

2. Descrição

O sinal complementar de proteção da via interdita é instalado no início da interdição da via, sobre o carril, por regra, do lado esquerdo no sentido da saída dos troços interditos e retirado quando do levantamento da interdição sendo utilizado para proteger esses troços e as linhas em exploração.



3. Aspeto

O aspeto do sinal é constituído por alvo retangular de cor amarela, com dois focos luminosos, vermelhos intermitentes, de acendimento simultâneo. Este sinal dispõe de focos semelhantes nas duas faces.

4. Indicação

Este sinal indica o ponto que não pode ser ultrapassado, tanto por comboios de serviço / maquinaria de via em movimentação no troço interdito como por comboios em circulação ou em regime de manobras.

5. Validade

A presente Instrução é válida até à entrada em vigor da versão 2.0 do RGS II – Sinais, que contemplará algumas alterações ao documento, nomeadamente a introdução do Sinal Complementar de Proteção de Via Interdita, nos termos descritos na presente Instrução.

Lisboa, 25 de março de 2026

IMT, I.P.

**A Chefe de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas de
Transporte**

Graça Brígida

Assinado no original